



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 21 de julho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 63/ 2023

21 JUL. 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Maia Cavalho
RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente enviar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar uma referência para o reenquadramento do cargo de Assistente Social, com o fim de valorizar o importante trabalho prestado por estes profissionais ao Município de Itapeva.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em anexo cria uma nova referência salarial, acrescentando-se a Referência 14 AII àquelas constantes na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, no valor proposto de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais).

SECRETARIA DE ECONOMIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15/08/2013

RECIBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Acompanham o presente, o relatório de impacto financeiro e orçamentário, dado o aumento de despesa com pessoal, decorrente da criação da referência ora pretendida, em observância aos ditames da Lei Complementar n.º 101/2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 153/2023

DISPÕE sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criada a referência 14 AII na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na qual passa a se enquadrar o cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de julho de 2023.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete do Vereador Marinho Nishiyama

OFÍCIO GABINETE Nº MN 123/2023

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RELATORIA

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomear o Vereador Marinho Nishiyama, como relator do Projeto de Lei nº 153/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de agosto de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

ILMA. SRA.
MARLI CRISTINA VEIGA
DD. CHEFE DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA

10 AGO. 2023

Mauro Cavalho
RECEBIDO

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
ALTERAÇÃO REFERENCIA ASSISTENTE SOCIAL
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2023	2024	2025
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	524.723.166,00	546.394.232,76	568.250.002,07
Valor proposto de aumento	189.442,79	447.138,03	465.023,55
Despesa prevista depois da alteração de referencia	524.912.608,79	546.841.370,79	568.715.025,62
% de aumento	0,04	0,08	0,08

(*utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 19/05/2023 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	206.017.465,20	189.442,79	206.206.907,99	463.387.562,00	44,50
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	214.525.986,51	447.138,03	214.973.124,54	482.525.468,31	44,55
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	223.107.025,97	465.023,55	223.572.049,52	501.826.487,04	44,55

(* Previsão de aumento da receita de 4,13%, para o ano de 2024 e 4% para o ano de 2025 conforme Boletim focus MAIO/2023.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2023.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente a alteração da referencia dos Assistentes Sociais serão compensados pelo Repasses do Governo Federal e Estadual ao FNAS.

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4713 de 06 de julho de 2.022 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 23 de maio de 2023.

HOJE

Servidor	SALARIO	Inc. Dec.	ATS	Total	Patronal
Andreia soares	R\$ 3.531,33	-	R\$ 353,13	R\$ 3.884,46	R\$ 893,43
Arlete Machado	R\$ 3.531,33	R\$ 633,94	R\$ 624,79	R\$ 4.790,06	R\$ 1.101,71
Carolina Bortoti	R\$ 3.531,33	-	-	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Claudia Panichi	R\$ 3.531,33	-	R\$ 529,70	R\$ 4.061,03	R\$ 934,04
Debora Josiane	R\$ 3.531,33	-	R\$ 176,57	R\$ 3.707,90	R\$ 852,82
Doraci Oliveira	R\$ 3.531,33	R\$ -	-	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Dorly Correa	R\$ 3.531,33	-	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Dulcilaine	R\$ 3.531,33	-	R\$ 529,70	R\$ 4.061,03	R\$ 934,04
Elton Rodrigues	R\$ 3.531,33	-	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Ingrid Mariah	R\$ 3.531,33	-	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Ivete Sueli	R\$ 3.531,33	-	R\$ 882,83	R\$ 4.414,16	R\$ 1.015,26
Juliana CAVani	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ 353,13	R\$ 3.884,46	R\$ 893,43
Lidia Muzel	R\$ 3.531,33	-	R\$ 176,57	R\$ 3.707,90	R\$ 852,82
Mary Ellen	R\$ 3.531,33	R\$ -	-	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Messias Souza	R\$ 3.531,33	-	R\$ 176,57	R\$ 3.707,90	R\$ 852,82
Micheli Cristian	R\$ 3.531,33	-	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Misael Fabiano	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Quiteria da Silva	R\$ 3.531,33	R\$ 146,95	R\$ 367,83	R\$ 4.046,11	R\$ 930,60
Regiane Aparecida	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ 353,13	R\$ 3.884,46	R\$ 893,43
Sarah Cristina	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ 176,57	R\$ 3.707,90	R\$ 852,82
Tatiane Chueri	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ 176,57	R\$ 3.707,90	R\$ 852,82
Vagner Alves	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Vanessa de Campos	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ 176,57	R\$ 3.707,90	R\$ 852,82
Vera Lucia	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.531,33	R\$ 812,21
Waldilea Mourão	R\$ 3.531,33	R\$ -	R\$ 353,13	R\$ 3.884,46	R\$ 893,43
			R\$	94.470,92	R\$

21.728,31 R\$ 116.199,23 R\$ 120.998,26 R\$ 125.838,19

MUDANÇA DA REFERENCIA

Servidor	SALARIO	Inc. Dec.	ATS	Total	Patronal
Andreia soares	R\$ 4.500,00	-	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	R\$ 1.138,50
Arlete Machado	R\$ 4.500,00	R\$ 633,94	R\$ 770,09	R\$ 5.904,03	R\$ 1.357,93
Carolina Bortoti	R\$ 4.500,00	-	-	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Claudia Panichi	R\$ 4.500,00	-	R\$ 675,00	R\$ 5.175,00	R\$ 1.190,25
Debora Josiane	R\$ 4.500,00	-	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00	R\$ 1.086,75
Doraci Oliveira	R\$ 4.500,00	R\$ -	-	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Dorly Correa	R\$ 4.500,00	-	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Dulcilaine	R\$ 4.500,00	-	R\$ 675,00	R\$ 5.175,00	R\$ 1.190,25
Elton Rodrigues	R\$ 4.500,00	-	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Ingrid Mariah	R\$ 4.500,00	-	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Ivete Sueli	R\$ 4.500,00	-	R\$ 1.125,00	R\$ 5.625,00	R\$ 1.293,75
Juliana CAVani	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	R\$ 1.138,50
Lidia Muzel	R\$ 4.500,00	-	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00	R\$ 1.086,75
Mary Ellen	R\$ 4.500,00	R\$ -	-	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Messias Souza	R\$ 4.500,00	-	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00	R\$ 1.086,75
Micheli Cristian	R\$ 4.500,00	-	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Misael Fabiano	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 1.035,00
Quiteria da Silva	R\$ 4.500,00	R\$ 146,95	R\$ 464,70	R\$ 5.111,65	R\$ 1.175,68

Regiane Aparecida	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	R\$
Sarah Cristina	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00	R\$
Tatiane Chueri	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00	R\$
Vagner Alves	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$
Vanessa de Campos	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00	R\$
Vera Lucia	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$
Waldilea Mourão	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	R\$
			R\$ 120.140,68	R\$	

1.138,50				
1.086,75				
1.086,75				
1.035,00				
1.086,75				
1.035,00				
1.138,50				
		2024	2025	
27.632,36	R\$	147.773,03	R\$	153.876,06
				R\$ 160.031,10

		2023	2024	2025
DIFERENÇA IMPACTO	R\$ 31.573,80	R\$ 189.442,79	R\$ 447.138,03	R\$ 465.023,55



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 069/2023

Itapeva, 05 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência informações referentes ao Projeto de Lei 0153/2023 que dispõe sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência, sendo que esse projeto precisa de correções, pois duas assistentes sociais não foram contempladas, bem como fazer a correção na ordenação de despesa e no impacto financeiro.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

55h 26
11 SET 2023

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal

Tainá Carone



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 153/2023 – DISPÕE sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 175/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem, trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo criar uma referência para o reenquadramento do cargo de Assistente Social.

Com este intuito o projeto nº 153/23, composto por dois artigos, foi apresentado conforme segue:

Art. 1.º. Fica criada a referência 14 All na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na qual passa a se enquadrar o cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal².

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, incluindo-se nesse contexto as normas relativas ao orçamento, cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por escopo criar uma referência para o reenquadramento do cargo de Assistente Social.

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

